

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I Nº174/94

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº92/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º- O artigo 3º, caput, incisos e alíneas, da Lei
Municipal nº92/91, de 11 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte
redação.

Art.3º- O Conselho Municipal de Saúde é composto de oito
membros efetivos e igual número de suplentes, de acordo com a Lei
Federal nº8.142/90, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros são
prestadores de serviços e 50% (cinquenta por cento) usuários, assim
distribuídos:

I - Prestadores de serviços:

- a) O Secretário Municipal de Saúde;
- b) um representante dos profissionais de saúde;
- c) um representante das entidades filantrópicas que
prestam serviços de saúde;
- d) um representante dos postos de saúde.

II - Usuários:

- a) Dois membros nas entidades da sede do Município de
Venda Nova do Imigrante;

b) um membro das entidades do distrito de São João de Viosa;

c) um membro das demais entidades do Município.

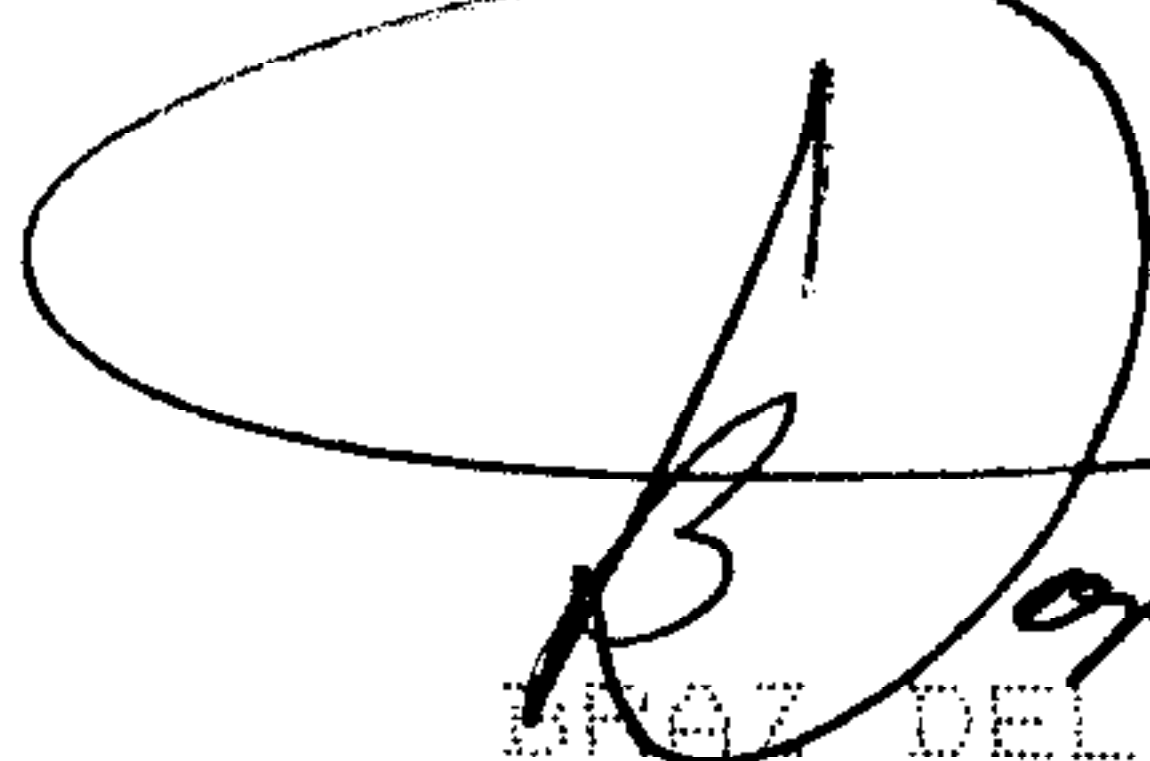
Parágrafo Único - Os usuários serão representantes das entidades de cunho sócio-filantropico legalmente constituídas e em pleno funcionamento no Município, escolhidos entre seus membros, segundo critérios próprios formalizados em ata.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 05 de abril de 1994



LUIZ DELFUGO
Prefeito Municipal